PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026		
	PROMOTOR	
	Prefeitura Municipal de Camacho – MG CNPJ nº 18.308.726/0001-51 Por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
	OBJETO	
	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município.	
	MÉTODO DE DISPUTA	
	■ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.	
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
	☐ Menor preço. ☐ Maior desconto. ■ Melhor Oferta / Maior Proposta	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
	Forma	Prestação de Serviço de Acordo com o Termo de Referência.
	Prazo	Conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
	Local	De acordo o Termo de Referência.
	PAGAMENTO	
	Forma	depósito ou transferência bancária, conforme Termo de Referência.
	Prazo	Conforme definido no Termo de Referência.
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
	Data	25/09/2026.
	Hora	09:00.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 067/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 15/2026 **TIPO: ELETRÔNICO**

TIPO: MELHOR OFERTA / MAIOR PROPOSTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DA LICITAÇAO

O **Município de Camacho** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Praça Padre Alberto, 208, Centro, Camacho – MG, CEP: 35.555-000, nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade Pregão nº **15/2026**, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa ABERTO, do tipo "MELHOR OFERTA / MAIOR PROPOSTA", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MELHOR OFERTA / MAIOR PROPOSTA ", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 618/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 02/09/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 25/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 mim do dia 25/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: https://camacho.licitapp.com.br//

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 001/2026.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.2. A contratação compreende a operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento municipal, incluindo os procedimentos necessários à implantação e migração da

folha, processamento dos créditos, abertura e cadastramento das contas necessárias, disponibilização dos instrumentos de movimentação, integração e compatibilização entre sistemas e arquivos, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, segurança da informação e demais atividades previstas no Termo de Referência.

3.3. A execução dos serviços objeto desta licitação ocorrerá **sem qualquer ônus para o Município de Camacho/MG**, não sendo devido pagamento à instituição financeira contratada pela gestão e processamento da folha de pagamento.

3.4. Em contrapartida à concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora deverá efetuar **pagamento ao Município de Camacho/MG correspondente ao valor da oferta financeira apresentada no certame**, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.5. O objeto será licitado em **ITEM ÚNICO**, correspondente a **01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG**, tendo em vista a natureza integrada e indivisível da solução e a necessidade de concentração da responsabilidade operacional em uma única instituição financeira.

3.6. O **valor mínimo da oferta** a ser apresentada pelas licitantes será de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não sendo admitida proposta inicial inferior a esse montante.

3.7. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, sendo considerada vencedora, dentre as licitantes que atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, aquela que apresentar o **maior valor financeiro ao Município de Camacho/MG** pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento.

3.8. Será adotado o **modo de disputa ABERTO**, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3.9. Em razão do critério de julgamento adotado, os lances deverão ser formulados em **valores distintos e crescentes**, superiores ao último lance válido registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de lances estabelecido neste Edital.

3.10. Os quantitativos de servidores e demais beneficiários e os valores financeiros da folha de pagamento informados pela Administração possuem caráter referencial e correspondem à situação existente no momento do levantamento, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência contratual em decorrência de admissões, nomeações, exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais, sem que tais variações descaracterizem o objeto ou alterem o quantitativo formal da contratação.

3.11. Em caso de divergência entre as especificações ou informações relativas ao objeto eventualmente constantes da plataforma eletrônica e aquelas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, **prevalecerão as disposições constantes dos documentos que integram o instrumento convocatório**.

3.12. As especificações detalhadas, as condições de execução, as obrigações das partes e os demais requisitos aplicáveis à contratação encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, que dele constitui parte integrante para todos os fins.

4. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

4.1 O(a) Pregoeira(a) nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para a condução do Pregão, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

5.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico SH3, mediante utilização dos recursos disponibilizados na plataforma, competindo à licitante promover seu prévio credenciamento e observar os procedimentos, prazos e condições necessários à apresentação da proposta, formulação de lances e prática dos demais atos do procedimento licitatório.

6.3. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, suas declarações e os demais atos praticados por seu representante, cabendo-lhe acompanhar as operações realizadas durante toda a sessão pública e observar os avisos, comunicações e mensagens emitidos pelo sistema.

6.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

b) sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos;

c) inexiste fato impeditivo à sua participação no certame;

d) tomou conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos; e

e) responsabiliza-se pela veracidade das informações e declarações prestadas.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou a qualquer outra condição de participação sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas decorrentes das infrações previstas em seu art. 155, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

6.6. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

6.7. Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das disposições do Edital ou de seus anexos. Compete às interessadas examinar previamente todos os documentos integrantes do procedimento e formular suas propostas em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, especialmente no Termo de Referência – Anexo I.

6.8. Todos os custos relacionados à participação no certame, inclusive aqueles decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, obtenção de documentos, utilização de sistemas, deslocamentos ou quaisquer outras providências necessárias à participação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo ao Município de Camacho/MG qualquer responsabilidade ou ressarcimento.

6.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.9.1. Será assegurado, quando juridicamente aplicável, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos legais para sua fruição.

6.9.2. Considerando a natureza específica do objeto, consistente na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

6.9.3. A eventual fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 dependerá do efetivo enquadramento da licitante nas hipóteses legalmente previstas e do atendimento às condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.9.4. A obtenção de benefício decorrente da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.10.1. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a extensão e os efeitos da penalidade aplicada;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

f) pessoa física ou jurídica enquadrada nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

h) instituições que não estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a exercer as atividades necessárias à execução do objeto.

6.10.2. O impedimento decorrente de sanção será igualmente aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.11.1. Não será permitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio.

6.11.2. A vedação encontra-se justificada pelas características do objeto, que não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades de diferentes instituições para sua execução.

6.11.3. A solução foi estruturada para ser executada integralmente por uma única instituição financeira, compreendendo a gestão e o processamento, com exclusividade, da folha de pagamento do Município, inclusive implantação e migração, processamento dos créditos, abertura e cadastramento de contas, integração de sistemas, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, segurança das informações e continuidade operacional.

6.11.4. A contratação em item único decorre justamente da natureza integrada e indivisível da solução, sendo incompatível com sua finalidade a fragmentação da responsabilidade operacional entre diferentes instituições financeiras.

6.11.5. Ademais, a exclusividade constitui elemento essencial da modelagem econômica da contratação, pois os serviços serão executados sem ônus para o Município e a instituição vencedora pagará à Administração a contrapartida correspondente à oferta apresentada no certame. Nesse contexto, a reunião de instituições financeiras concorrentes em consórcio não se mostra necessária à adequada execução do objeto e poderá reduzir a competição pela maior oferta financeira.

6.11.6. Dessa forma, considerando a possibilidade de execução integral do objeto por instituição financeira individualmente habilitada, a ausência de complexidade que justifique a associação empresarial, a necessidade de concentração da responsabilidade pela operacionalização da folha e a preservação da competitividade na disputa pela maior oferta, fica vedada a participação de consórcios.

6.12. DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

6.12.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação no certame, desde que a instituição interessada demonstre possuir condições econômico-financeiras suficientes para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, na forma exigida neste Edital e na legislação aplicável.

6.12.2. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira e, quando cabível, documentação expedida pelo juízo competente apta a demonstrar sua capacidade para participar do procedimento e executar o futuro contrato.

6.13. DOS DOCUMENTOS E DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

6.13.1. Os documentos necessários à participação no certame, inclusive aqueles referentes à proposta e à habilitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, ressalvados os documentos originariamente emitidos em língua estrangeira, que deverão ser acompanhados da tradução exigida pela legislação aplicável.

6.13.2. Os valores constantes da proposta e dos lances deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$).

6.13.3. Os documentos eletrônicos poderão ser assinados mediante certificado digital ou outro meio de assinatura eletrônica juridicamente admitido, observadas as regras do sistema e deste Edital.

6.13.4. A licitante responsabiliza-se pela autenticidade, integridade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no procedimento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

6.13.5. Quando exigida a apresentação de documentos relativos à própria instituição licitante, estes deverão estar vinculados ao mesmo CNPJ indicado na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de utilização de documentos da matriz ou da filial.

6.13.6. A instituição contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. A participação no presente Pregão pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "https://camacho.licitapp.com.br//"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@camacho.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação será observada a ordem ordinária das fases prevista na Lei Nacional nº 14.133/2021, de modo que a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederá a fase de habilitação.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo o valor da oferta financeira ao Município de Camacho/MG pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, até a data e o horário estabelecidos para o término do recebimento das propostas.

8.3. A proposta inicial deverá observar todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, **não sendo admitida oferta inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correspondente ao valor mínimo estabelecido pela Administração para a contratação.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexiste fato impeditivo à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente a superveniência de qualquer ocorrência impeditiva ao Município de Camacho/MG;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) possui ciência de todas as informações, condições e exigências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis; e

g) sua proposta foi elaborada de forma independente e atende integralmente às condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.5. Quando juridicamente aplicável, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, observadas as limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.1. Considerando que a presente licitação não possui item de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, eventual declaração de não enquadramento não impedirá a participação da instituição financeira no certame, produzindo apenas os efeitos decorrentes da não fruição dos benefícios legalmente previstos.

8.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.7. **APÓS O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, O REPRESENTANTE DA LICITANTE DEVERÁ ASSINAR, NO SISTEMA ELETRÔNICO SH3, O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**.

8.7.1. O Comprovante de Participação estará disponível no campo próprio do sistema eletrônico, cabendo à licitante observar as orientações da plataforma para sua emissão e assinatura.

8.7.2. O não preenchimento das informações obrigatórias ou a ausência de assinatura do Comprovante de Participação, quando exigida pelo sistema como condição necessária à efetivação da participação, impossibilitará a participação da licitante no certame.

8.7.3. Após a assinatura do Comprovante de Participação, a licitante deverá observar as limitações do sistema quanto à alteração, inclusão ou exclusão da proposta e dos documentos eventualmente inseridos.

8.8. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, desde que a funcionalidade esteja disponível e observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva de lances.

8.10. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes serão disponibilizados para acesso público no momento definido pelo sistema e pela legislação aplicável, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

8.11. A proposta inicial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressa em Real (R$), e corresponderá ao valor total que a instituição financeira se compromete a pagar ao Município de Camacho/MG pela exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento durante o período contratual.

8.12. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de maior oferta, a proposta inicial e os lances apresentados durante a sessão deverão observar lógica crescente, buscando-se a maximização da receita a ser auferida pelo Município.

8.13. Durante a etapa competitiva, os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao último lance válido registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances eventualmente estabelecido neste Edital.

8.14. Caso o sistema eletrônico disponibilize funcionalidade para parametrização de lance automático, a licitante poderá estabelecer o seu valor máximo de oferta, que deverá permanecer sigiloso para os demais participantes, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma.

8.14.1. Na hipótese do item anterior, os lances automáticos serão realizados pelo sistema de forma crescente, respeitados o valor máximo parametrizado pela licitante e o intervalo mínimo entre os lances estabelecido para o certame.

8.14.2. Durante a fase de disputa, o valor máximo parametrizado poderá ser alterado pela licitante, desde que o novo limite seja superior aos lances por ela já registrados, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

8.14.3. O valor máximo parametrizado para os lances automáticos possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, ressalvada sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.

8.15. A instituição financeira participante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade de apresentação de proposta, lance, manifestação ou prática de qualquer ato em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão de sua responsabilidade.

8.16. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

8.17. A apresentação da proposta implica compromisso da licitante de cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, caso seja declarada vencedora e contratada pela Administração.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios, contendo, no mínimo:

a) valor total da oferta financeira, em moeda corrente nacional (R$), correspondente ao montante que a instituição financeira se propõe a pagar ao Município de Camacho/MG pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento durante a vigência contratual;

b) descrição do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.2. A proposta inicial não poderá ser inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente ao valor mínimo da oferta estabelecido pela Administração.

9.3. Será desclassificada a proposta inicial apresentada em valor inferior ao mínimo estabelecido no item anterior, ressalvada eventual impossibilidade de seu próprio registro pelo sistema eletrônico.

9.4. Todas as condições, especificações e declarações constantes da proposta vinculam a licitante, que ficará obrigada ao seu integral cumprimento caso seja declarada vencedora.

9.5. O valor ofertado deverá considerar todos os custos, despesas, encargos, tributos, investimentos, despesas operacionais, tecnológicas, administrativas e demais ônus necessários à implantação e à execução integral do objeto, não sendo devido pelo Município de Camacho/MG qualquer pagamento à instituição financeira contratada pela operacionalização da folha.

9.6. A instituição financeira deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os custos decorrentes das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à implantação e migração da folha, integração e compatibilização dos sistemas e arquivos, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias, disponibilização dos instrumentos de movimentação, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, segurança da informação e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

9.7. A proposta e os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear redução do valor ofertado ou alteração das condições assumidas sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou qualquer outro fundamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

9.8. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante examinou e conhece integralmente as condições da contratação e dispõe de capacidade técnica, operacional e econômica para executar o objeto nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.9. A proposta deverá considerar que a execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento ocorrerá sem ônus para o Município de Camacho/MG, não sendo devido qualquer pagamento à instituição financeira contratada em razão da operacionalização da folha.

9.10. Em contrapartida à concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora ficará obrigada a efetuar o pagamento ao Município de Camacho/MG do valor correspondente à oferta financeira final apresentada no certame, na forma, condições e prazo estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.11. Os quantitativos de servidores e demais beneficiários e os valores da folha de pagamento informados pela Administração possuem caráter referencial e correspondem à situação existente no momento do levantamento, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual.

9.11.1. As variações mencionadas no item anterior, decorrentes, entre outras situações, de admissões, nomeações, exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais, não descaracterizam o objeto nem

conferem à instituição financeira direito à redução, revisão ou restituição, total ou parcial, do valor da oferta apresentada em razão exclusivamente dessas variações.

9.12. A proposta deverá ser apresentada para o item único da licitação, correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, não sendo admitida proposta parcial ou que contemple apenas parte das obrigações previstas para a execução do objeto.

9.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.13.1. Caso a proposta não indique expressamente seu prazo de validade, será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias.

9.14. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com indicação do valor em algarismos, observadas as regras e os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico.

9.15. Havendo divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e aquele eventualmente constante de documento anexado pela licitante, prevalecerá, para fins da disputa, o valor regularmente registrado no sistema, sem prejuízo da correção da proposta final para adequação ao último lance válido apresentado.

9.16. Após a etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada pelo Pregoeiro, encaminhar a proposta final adequada ao último lance ofertado, observados o prazo, a forma e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.17. A proposta final deverá reproduzir o valor da maior oferta apresentada pela licitante e aceita pelo Pregoeiro, não sendo admitida sua redução após o encerramento da etapa competitiva, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em lei.

9.18. A apresentação da proposta implica compromisso de execução integral do objeto nos termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, caso a instituição financeira seja declarada vencedora e regularmente contratada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico SH3, na data e no horário estabelecidos neste Edital, mediante acesso ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

b) contenham vícios insanáveis;

c) apresentem valor inferior à oferta mínima estabelecida pela Administração, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) apresentem condições incompatíveis com o objeto ou com as exigências estabelecidas no Termo de Referência; ou

e) identifiquem o licitante, quando o sistema eletrônico ou as regras do certame exigirem o sigilo da identidade dos participantes nesta etapa.

10.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

10.2.2. A classificação inicial da proposta não impede sua posterior desclassificação na fase de julgamento e aceitação, caso seja constatado o descumprimento de exigência prevista neste Edital ou em seus anexos.

10.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo valor registrado.

10.6. Os lances serão ofertados pelo critério de maior oferta, devendo corresponder ao valor financeiro que a instituição se compromete a pagar ao Município de Camacho/MG pela exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento.

10.7. Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital.

10.8. Cada licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada.

10.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após seu registro no sistema, na hipótese de lance manifestamente inconsistente ou apresentado por erro material, desde que essa funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico.

10.11. O procedimento observará o modo de disputa aberto, conforme estabelecido neste Edital.

10.12. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

10.12.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance válido apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

10.12.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados dentro do período de prorrogação, inclusive em relação aos lances intermediários.

10.12.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará as propostas conforme a classificação final.

10.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, desde que permitido pelas regras do sistema eletrônico.

10.12.5. Na hipótese do item anterior, os licitantes serão convocados para apresentação de novos lances, observadas as regras estabelecidas pelo sistema.

10.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem decrescente de valores, classificando em primeiro lugar a maior oferta válida apresentada ao Município.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, vedada a identificação do autor do lance, quando assim definido pelas regras do sistema.

10.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido regularmente classificada.

10.17. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

10.19. Quando aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, encerrada a etapa de lances será verificado o enquadramento das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos.

10.19.1. Para fins de aplicação do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o critério de julgamento desta licitação é o de maior oferta, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à maior oferta apresentada por empresa que não se enquadre nessas categorias.

10.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas que se encontrem na faixa estabelecida no item anterior poderá apresentar nova oferta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo definido pelo sistema eletrônico.

10.19.3. Não sendo apresentada nova oferta pela microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente convocada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais empresas que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 10.19.1, para o exercício do mesmo direito.

10.19.4. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.

10.20. Havendo empate entre propostas ou lances após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, sucessivamente:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta imediatamente após a classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais relativos ao cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

10.21. Encerrada a etapa competitiva e definida a classificação provisória, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante mais bem classificada com o objetivo de obter oferta financeira superior e, consequentemente, condição mais vantajosa para o Município.

10.21.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.21.2. A negociação não poderá resultar em redução do valor da maior oferta válida apresentada pela licitante durante a etapa competitiva.

10.21.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, respeitada a ordem decrescente de classificação.

10.21.4. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado nos autos do procedimento licitatório.

10.22. O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, encaminhe a proposta final adequada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares pertinentes.

10.22.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

10.23. A proposta final deverá refletir exatamente o valor da maior oferta apresentada pela licitante e aceita pelo Pregoeiro, não sendo admitida sua redução após o encerramento da etapa competitiva ou da negociação.

10.24. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Camacho**.

11.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. Constatada a existência de impedimento aplicável ao certame, a licitante será afastada do procedimento, mediante decisão fundamentada.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às exigências deste Edital e do Termo de Referência e ao valor mínimo estabelecido para a contratação.

11.3. A proposta será considerada aceitável quando:

a) atender integralmente às especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

b) contemplar a execução integral do objeto, sem ônus para o Município de Camacho/MG;

c) apresentar valor igual ou superior à oferta mínima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) corresponder ao valor da maior oferta válida apresentada pela licitante durante a etapa competitiva ou ao valor superior eventualmente obtido em negociação; e

e) não contiver vício insanável ou condição incompatível com as disposições do instrumento convocatório.

11.4. A análise de aceitabilidade considerará que a presente contratação possui sistemática econômica distinta das contratações em que a Administração realiza pagamento ao contratado, uma vez que os serviços serão prestados sem ônus para o Município e a instituição financeira vencedora efetuará pagamento à Administração correspondente à oferta financeira apresentada no certame.

11.5. Em razão do critério de julgamento de maior oferta, não se aplicam ao presente certame as disposições relativas a preço máximo, sobrepreço, desconto máximo ou inexequibilidade baseada na redução do valor ofertado em relação ao orçamento estimado, próprias das licitações em que há dispêndio financeiro pela Administração.

11.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) apresentar oferta inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) apresentar valor inferior ao último lance válido ofertado pela própria licitante ou ao valor resultante da negociação conduzida pelo Pregoeiro;

e) estabelecer condição que implique qualquer ônus financeiro ao Município pela execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento;

f) contemplar apenas parcela do objeto ou excluir obrigações integrantes da solução contratada;

g) apresentar condição, ressalva ou limitação incompatível com a concessão da exclusividade prevista no objeto; ou

h) apresentar qualquer outra desconformidade com as exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

11.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da proposta, confirmar sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital ou sanar erros ou falhas que não alterem sua substância nem comprometam a isonomia entre as licitantes.

11.7.1. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a apresentação de nova proposta, reduzir a oferta financeira já realizada ou alterar elemento substancial originalmente apresentado pela licitante.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à confirmação das informações constantes da proposta, mediante funcionalidade disponível no sistema eletrônico.

11.8.1. O prazo para atendimento da solicitação será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo Pregoeiro em razão da natureza da diligência.

11.8.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento, desde que considerada justificável pela Administração.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações e condições técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe de planejamento da contratação ou de área técnica especializada.

11.10. A proposta final deverá ser adequada ao último lance válido ou ao valor resultante da negociação e deverá refletir integralmente a obrigação financeira assumida pela licitante perante o Município.

11.10.1. A adequação formal da proposta não poderá implicar redução do valor ofertado pela licitante ao final da etapa competitiva ou da negociação.

11.10.2. Poderão ser corrigidos erros materiais, formais ou de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem o valor da oferta financeira final.

11.11. A proposta deverá considerar todos os custos e despesas necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados à implantação e migração da folha, processamento dos créditos, abertura e cadastramento das contas necessárias, integração de sistemas, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, segurança da informação e demais providências indispensáveis à execução do objeto.

11.12. Eventuais variações no número de servidores e demais beneficiários ou nos valores financeiros da folha de pagamento durante a vigência contratual não constituirão fundamento para redução, revisão ou restituição do valor da oferta financeira apresentada pela instituição vencedora, observadas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

11.13. Não será exigida apresentação de amostra, protótipo ou prova física do objeto, tendo em vista a natureza dos serviços contratados e a ausência dessa exigência no Termo de Referência.

11.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou análise complementar da proposta, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua continuidade, observadas as regras aplicáveis à plataforma.

11.15. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta da licitante subsequente, respeitada a ordem decrescente de classificação, podendo promover negociação e solicitar a adequação da proposta, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

11.16. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação da licitante, na forma estabelecida neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Compras e Licitação, através do e-mail licitacocao@camacho.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.5.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

12.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.20 PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

12.20.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.20.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.20.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob

pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) As licitantes deverão ainda, complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.20.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, complexidade e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de gestão e/ou processamento de folha de pagamento.

b) Comprovação de que a instituição financeira opera em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, aplicáveis às atividades compreendidas no objeto.

c) Apresentação de documento comprobatório da condição de instituição financeira pública ou privada devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência contratual.

d) Declaração ou documento que comprove a filiação à Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, quando aplicável.

e) Comprovação da existência de agência física ou posto de atendimento estabelecido no Município de Camacho/MG ou, caso a estrutura ainda não esteja instalada no momento da licitação, apresentação de declaração formal de compromisso de instalação em até 60 (sessenta) dias da assinatura do instrumento contratual, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento presencial e acessibilidade aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

12.20.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO Nº 15/2026 - ELETRÔNICO

NOME DA EMPRESA: _____
TELEFONE: (____) _____
E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 15/2026 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação n° 067/2026, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante organizado em cooperativa).
6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. (este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).
7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.
9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Camacho-MG antes da abertura oficial das propostas.
11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
12 – Declara que não realizou a vistoria delimitada no item 12.5.2 deste edital, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário).

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

12.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.26. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a pregoeira poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: licitacao@camacho.mg.gov.br ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Avenida Praça Padre Alberto, 208, Centro, Camacho – MG, CEP: 35.555-000, no Município de Camacho - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Camacho-MG, situado na Avenida Praça Padre Alberto, 208, Centro, CEP: 35.555-000.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitacao@camacho.mg.gov.br

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por e-mail e/ou site oficial do município, pelo endereço www.camacho.mg.gov.br (aba licitações) e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados do município, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o Contrato Administrativo, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato Administrativo.

17.2.1 O contrato administrativo será encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

17.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

17.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pela Prefeitura, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

17.3. Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

17.4. A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.,

18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

18,10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente contratação não acarretará despesa para o Município de Camacho/MG, razão pela qual não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária destinada ao custeio da execução contratual.

19.2. Os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento serão executados sem ônus para a Administração Municipal.

19.3. Em contrapartida à concessão da exclusividade para a gestão e o processamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora efetuará pagamento ao Município de Camacho/MG correspondente ao valor da oferta financeira apresentada no certame.

19.4. Dessa forma, a contratação possui natureza arrecadatória para o Município, não implicando geração de despesa orçamentária, mas ingresso de receita decorrente da exploração econômica da exclusividade da folha de pagamento, observadas as normas contábeis, financeiras e orçamentárias aplicáveis.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

21. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

21.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camacho.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço https://camacho.licitapp.com.br// e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Praça Padre Alberto, 208, Centro, Camacho – MG, CEP: 35.555-000, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3439-0000, através do através do e-mail: licitacao@camacho.mg.gov.br

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo.
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO IV – Instruções para Cadastro no APP Eletrônico.

Camacho, 28 de agosto de 2026.

Dênio Friaça Moreira
Pregoeiro

João Paulo Lamounier
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, segurança, confiabilidade e eficiência do processamento e pagamento da folha do Município de Camacho/MG, considerando que o pagamento das remunerações constitui obrigação permanente da Administração e envolve verbas de natureza alimentar. Eventuais falhas, atrasos, indisponibilidades ou inconsistências no processamento podem ocasionar prejuízos aos beneficiários e comprometer o regular funcionamento administrativo.

O objetivo da contratação é garantir que os créditos referentes a vencimentos, salários, subsídios, proventos e demais verbas integrantes da folha sejam processados e disponibilizados aos servidores e demais beneficiários de forma contínua, tempestiva e segura, mediante instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e dotada de estrutura operacional e tecnológica adequada.

Busca-se, ainda, assegurar adequada proteção das informações pessoais e financeiras, segurança das operações, confiabilidade dos dados processados e condições adequadas para que os beneficiários possam acessar e movimentar os valores recebidos.

Além do atendimento da necessidade operacional, a contratação objetiva obter vantagem econômica para o Município, uma vez que os serviços serão executados sem ônus para a Administração. Em contrapartida à concessão da exclusividade para gestão e processamento da folha de pagamento, a instituição financeira contratada deverá efetuar pagamento ao Município, correspondente à oferta financeira apresentada no certame, buscando-se a maximização da receita decorrente da exploração econômica da folha, sem prejuízo da qualidade, segurança e continuidade dos serviços.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos – MR, os quais instruem o presente processo e subsidiam a definição do objeto, da solução adotada e das condições da contratação.

Quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, sua elaboração mostrou-se dispensável, tendo em vista as características do objeto e a baixa complexidade dos riscos envolvidos, nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal nº 618/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Camacho.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que: "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado. "

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona essa compatibilização à existência do referido plano — ao dispor que tal exigência se aplica "sempre que elaborado" —, justifica-se a não vinculação desta contratação ao Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que o Município de Camacho/MG se encontra em fase de regulamentação e implementação desse instrumento.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se encontra plenamente alinhada com o planejamento municipal, demonstrado pelo documento de formalização da demanda, apresentado pelas Secretarias Municipais competentes.

Tal documento contém a estimativa de quantidades, a descrição do serviço, a unidade de aquisição, bem como aponta a relação entre o órgão demandante e a justificativa da contratação, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. Dados da **Pirâmide Salarial**:

Vínculo	Nº de servidores/CPFs	Valor bruto mensal	Valor líquido mensal
Servidores efetivos	155	R$678.038,18	R$537.019,75
Servidores comissionados	21	R$51.652,26	R$46.134,12
Contratados/temporários	68	R$192.028,54	R$173.895,89
Agentes políticos	10	R$63.289,20	R$45.687,48
Eletivos	6	R$10.819,23	R$9.629,13
Estagiários, se houver	-	-	-
TOTAL	260	**R$995.827,41**	**R$812.366,37**

Vínculo	Nº de beneficiários/CPFs	Valor bruto mensal	Valor líquido mensal
Aposentados	14	R$33.708,16	R$33.708,16
Pensionistas	3	R$5.511,04	R$5.511,04
TOTAL	17	**R$ 39.219,20**	**R$39.219,20**

2. O **valor estimado** da contratação é o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mínimo da oferta
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG	01 serviço	**R$ 300.000,00**

Os dados apresentados na composição da folha de pagamento e na pirâmide salarial referem-se exclusivamente à competência do mês de julho de 2026, adotada como mês-base para a estimativa do valor econômico da contratação.

Ressalta-se que os valores possuem natureza meramente referencial, podendo sofrer variações nas competências seguintes em razão de admissões, desligamentos, concessão de vantagens, férias, licenças, substituições, alterações remuneratórias e demais eventos que impactam a folha de pagamento. Assim, as informações constantes deste estudo destinam-se unicamente a subsidiar a avaliação econômica da contratação, não constituindo garantia de manutenção dos quantitativos ou dos valores durante a vigência contratual.

3. **Justificativa da Quantidade**:

A contratação será realizada em item único, correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, uma vez que o objeto constitui solução integrada e indivisível sob o aspecto operacional, destinada ao processamento da totalidade da folha durante a vigência contratual.

Embora a quantidade formal da contratação corresponda a 01 (um) serviço, seu dimensionamento operacional e econômico está diretamente relacionado ao número de beneficiários/CPFs integrantes da folha de pagamento e ao volume financeiro mensal movimentado, razão pela qual a pirâmide salarial deverá demonstrar a quantidade de servidores por vínculo, bem como os respectivos valores bruto e líquido da folha.

Para fins de dimensionamento, deverão ser considerados os servidores efetivos, servidores comissionados, contratados ou temporários, agentes políticos, estagiários, quando integrantes da folha, e, se for o caso, aposentados e pensionistas cujos pagamentos sejam processados diretamente pela folha municipal. A apuração deverá considerar o número de CPFs, e não simplesmente o número de matrículas, evitando-se duplicidade quando uma mesma pessoa possuir mais de um vínculo ou matrícula.

A memória de cálculo do quantitativo observará, portanto, a seguinte fórmula:

TB = E + C + T + AP + EST + I

Onde:

- **TB = total de beneficiários/CPFs abrangidos;**
- **E = servidores efetivos;**
- **C = servidores comissionados;**
- **T = servidores contratados ou temporários;**
- **AP = agentes políticos;**
- **EST = estagiários, quando integrantes da folha;**
- **I = inativos e pensionistas, quando processados na folha municipal.**

Ressalta-se que o quantitativo de beneficiários apurado representa a situação da folha no momento do levantamento e não constitui número fixo durante a vigência contratual, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão de admissões, nomeações, exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais. Tais variações não modificam o quantitativo formal do objeto, que permanece correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento.

4. A condição da oferta seguirá as seguintes regras:

4.1. A oferta mínima para a contratação está fixada em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondendo ao valor mínimo a ser ofertado pela instituição financeira pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG.

4.2. O quantitativo de servidores e demais beneficiários integrantes da folha de pagamento foi apurado de acordo com a realidade existente no momento do levantamento, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a vigência contratual em decorrência de admissões, nomeações, exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais.

4.3. Os dados quantitativos e financeiros relativos à folha de pagamento possuem caráter referencial e correspondem à situação apurada no momento de sua elaboração, podendo sofrer alterações durante a execução contratual, sem que tais variações descaracterizem o objeto ou impliquem alteração da quantidade formal da contratação, correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento.

4.4. Os pagamentos aos servidores, agentes políticos e demais beneficiários integrantes da folha de pagamento do Município de Camacho/MG serão efetuados de acordo com as informações, arquivos, valores e datas encaminhados pelo Município à instituição financeira contratada, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

4.5. Poderão ocorrer, durante a vigência contratual, pagamentos de verbas remuneratórias ou de outras parcelas integrantes da folha a servidores e demais beneficiários abrangidos pelo objeto, inclusive em decorrência de alterações ou extinções de vínculos funcionais, sem que disso resulte custo adicional para o Município pela operacionalização da folha.

4.6. À instituição financeira contratada serão repassados os valores e as informações necessários ao processamento da folha de pagamento, competindo-lhe efetuar o processamento e a disponibilização dos respectivos créditos nas contas dos beneficiários, em conformidade com os arquivos e informações encaminhados pelo Município.

4.7. A indicação da conta de depósitos destinatária dos recursos, nos casos de portabilidade, será realizada pelo próprio beneficiário perante a instituição financeira contratada, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN aplicáveis à matéria.

4.8. A abertura, manutenção e movimentação das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha, bem como o fornecimento de cartões, senhas e demais instrumentos necessários à sua movimentação, deverão observar as normas bancárias e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às hipóteses de gratuidade e eventual cobrança de tarifas. O ETP prevê expressamente que a solução deverá abranger a abertura das contas e a disponibilização dos instrumentos necessários à movimentação pelos beneficiários.

4.9. Aos beneficiários que optarem pela utilização de outros produtos e serviços bancários oferecidos pela instituição financeira contratada deverão ser asseguradas as condições, serviços essenciais e gratuidades estabelecidos pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ficando eventuais produtos ou serviços adicionais sujeitos à contratação voluntária e individual pelo interessado.

4.10. A instituição financeira contratada deverá promover a abertura das contas necessárias ao processamento e recebimento dos créditos da folha de pagamento, observadas as normas aplicáveis, bem como realizar o cadastramento dos beneficiários e disponibilizar a estrutura necessária para a implantação da solução.

4.11. A contratação e a utilização, pelos servidores e demais beneficiários, de produtos ou serviços bancários que não integrem diretamente a operacionalização da folha de pagamento não possuem caráter obrigatório, devendo decorrer de manifestação individual e voluntária do interessado e observar a legislação e a regulamentação bancária aplicáveis.

4.12. A operacionalização da folha e a disponibilização dos créditos aos beneficiários deverão observar as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como as disposições relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

4.13. A execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento ocorrerá **sem ônus para o Município de Camacho/MG**, não sendo devido qualquer pagamento à instituição financeira contratada pela Administração em razão da operacionalização da folha.

4.14. Em contrapartida à concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da oferta financeira apresentada no certame, observados o valor mínimo estabelecido pela Administração e as condições e os prazos definidos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.15. O critério de julgamento será o de **maior oferta**, sendo considerada vencedora, dentre as licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas e

operacionais estabelecidas, aquela que apresentar o **maior valor financeiro ao Município de Camacho/MG** pela exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento.

4.16. Os lances deverão ser formulados em **valores distintos e crescentes, superiores ao último lance válido registrado**, tendo em vista que o certame será processado pelo critério de julgamento de maior oferta.

5. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa no Banco de Preços (mídia que contempla os preços contratados pelos órgãos públicos, recentemente), no Portal Nacional de Contratações Públicas e empresa do ramo, nos termos dos incisos I, II e III, do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO

Não se mostra técnica ou economicamente recomendável o parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada em **item único**, correspondente a **01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG**. O próprio dimensionamento realizado no ETP estabelece que o quantitativo formal da contratação corresponde a um único serviço.

A solução possui natureza **integrada**, abrangendo a implantação e migração da folha, recepção e processamento dos arquivos encaminhados pelo Município, abertura e cadastramento das contas necessárias, disponibilização dos instrumentos de movimentação, integração entre sistemas, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, segurança da informação e continuidade operacional.

O fracionamento da execução entre diferentes instituições financeiras seria incompatível com a própria finalidade da contratação, que consiste na concessão da **exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento** a uma única instituição, além de dificultar a integração operacional, a padronização dos procedimentos, a segurança das informações e a definição de responsabilidades pela execução.

Ademais, a exclusividade possui valor econômico e constitui elemento essencial da modelagem da contratação, uma vez que os serviços serão executados **sem ônus para o Município**, cabendo à instituição vencedora pagar à Administração a contrapartida financeira correspondente à oferta apresentada no certame.

Dessa forma, considerando a natureza integrada e indivisível da solução, a necessidade de concentração da responsabilidade operacional e a exploração econômica da exclusividade da folha de pagamento, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, mantendo-se a contratação em item único.

NATUREZA DO BEM / SERVIÇO

A presente contratação possui natureza de **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à gestão e ao processamento da folha de pagamento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

O objeto compreende serviços bancários padronizáveis, envolvendo, entre outras atividades, o processamento dos créditos da folha, implantação e migração, abertura e cadastramento de

contas, integração de sistemas, disponibilização de canais de atendimento, suporte técnico e adoção de mecanismos de segurança das informações.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não possuindo natureza de serviço técnico especializado de predominância intelectual.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a relacionada a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO SERVIÇO?

Não.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.

2. O **critério de julgamento** será o de melhor oferta / maior lance

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita**: a proposta deve observar o valor global mínimo aceitável, conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**: Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigida qualificação técnica, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de assegurar que a instituição financeira possua capacidade técnica, operacional, tecnológica e regulatória suficiente para realizar, com segurança, continuidade e eficiência, a gestão e o processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG.

A exigência justifica-se pela relevância dos serviços, que envolvem verbas de natureza alimentar, processamento de informações financeiras, integração de sistemas, abertura e administração de contas, segurança das transações, proteção de dados pessoais e atendimento aos beneficiários. O ETP estabelece como requisito que a instituição seja regularmente constituída e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

A qualificação técnica a ser exigida é a seguinte:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, complexidade e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de gestão e/ou processamento de folha de pagamento.

b) Comprovação de que a instituição financeira opera em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, aplicáveis às atividades compreendidas no objeto.

c) Apresentação de documento comprobatório da condição de instituição financeira pública ou privada devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência contratual.

d) Declaração ou documento que comprove a filiação à Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, quando aplicável.

e) Comprovação da existência de agência física ou posto de atendimento estabelecido no Município de Camacho/MG, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento presencial e acessibilidade aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

A exigência de estrutura de atendimento justifica-se pela necessidade de garantir aos beneficiários acesso adequado aos serviços bancários, especialmente para cadastramento, abertura e regularização de contas, solução de problemas relacionados ao acesso e à movimentação dos valores e demais procedimentos que demandem atendimento presencial. O ETP prevê expressamente atendimento presencial e condições de acessibilidade aos serviços bancários.

Caso a agência ou posto de atendimento ainda não esteja instalado no momento da licitação, poderá ser admitida declaração formal de compromisso de instalação da estrutura exigida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

A instituição financeira deverá possuir infraestrutura operacional e tecnológica suficiente para realizar a implantação e migração da folha, abertura e cadastramento das contas, processamento dos créditos, integração dos sistemas, disponibilização dos instrumentos necessários à movimentação das contas, suporte técnico e adoção de mecanismos destinados à preservação da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações processadas.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim. Considerando a natureza predominantemente bancária, administrativa e tecnológica do objeto, os critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação concentram-se especialmente na redução do consumo de recursos materiais, na priorização de procedimentos eletrônicos e na utilização eficiente da infraestrutura tecnológica.

Sempre que tecnicamente possível e observadas as normas do Banco Central do Brasil e as necessidades dos beneficiários, a execução deverá privilegiar a utilização de meios digitais para transmissão de arquivos, troca de informações, disponibilização de documentos, consultas, comunicações e movimentações bancárias, reduzindo a utilização de papel, impressões, deslocamentos e outros recursos materiais.

A instituição financeira deverá disponibilizar canais eletrônicos adequados para consulta, movimentação e acompanhamento das contas, sem prejuízo da manutenção de atendimento presencial quando necessário, especialmente durante a implantação, cadastramento e abertura das contas. O ETP prevê expressamente a utilização de canais eletrônicos e de infraestrutura tecnológica para execução da solução.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade deverão ser observados durante toda a execução contratual, mediante adoção de práticas de racionalização de recursos e priorização de soluções digitais, desde que não prejudiquem a segurança, a acessibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Sim. Os riscos inerentes à execução das obrigações que lhe são atribuídas, conforme identificados no Mapa de Riscos e disciplinados neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE AGÊNCIA FÍSICA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG

A exigência de comprovação da existência de agência física ou posto de atendimento estabelecido no Município de Camacho/MG justifica-se pela própria natureza do objeto e pela necessidade de assegurar atendimento presencial adequado, contínuo e acessível aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento municipal.

A contratação não se limita ao simples processamento eletrônico dos créditos, abrangendo atividades que podem demandar atendimento presencial, especialmente para abertura e regularização de contas, cadastramento e atualização de dados, entrega e desbloqueio de cartões, cadastramento ou recuperação de senhas, solução de inconsistências bancárias, orientações quanto à movimentação das contas e resolução de ocorrências que não possam ser solucionadas adequadamente pelos canais digitais.

A presença de estrutura física no próprio Município proporciona maior acessibilidade aos beneficiários e evita a necessidade de deslocamento para outras localidades para solução de questões diretamente relacionadas ao recebimento de suas remunerações. Tal aspecto assume especial relevância considerando que a folha de pagamento envolve verbas de natureza alimentar e contempla universo heterogêneo de beneficiários, dentre os quais podem existir pessoas com menor familiaridade com ferramentas digitais, limitações de acesso à internet ou dificuldades de deslocamento.

A exigência também se relaciona diretamente à fase de implantação da solução. O edital utilizado como referência estabelece a necessidade de disponibilização de local e equipe técnica para abertura das contas dos servidores, bem como estrutura de atendimento presencial para execução dos serviços.

Sob o aspecto operacional, a existência de agência ou posto de atendimento em Camacho/MG permite maior proximidade entre a instituição financeira, a Administração e os beneficiários, favorecendo a resolução célere de problemas relacionados à folha e reduzindo o risco de que dificuldades bancárias individuais comprometam ou retardem o efetivo acesso dos servidores aos valores creditados.

Ressalta-se que a exigência não possui finalidade de direcionamento ou restrição injustificada da competitividade, mas está vinculada a uma necessidade concreta da execução contratual e ao nível de atendimento pretendido pela Administração. A localização da estrutura física constitui, nesse contexto, condição necessária à adequada prestação dos serviços e à garantia de acessibilidade aos beneficiários, devendo ser mantida durante a execução contratual.

Dessa forma, a exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto, destinando-se a assegurar efetividade, acessibilidade, eficiência e qualidade no atendimento aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento do Município de Camacho/MG.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1. A prestação dos serviços compreenderá a operacionalização, com exclusividade, da gestão e do processamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município de Camacho/MG, abrangendo a implantação da solução, migração, abertura e manutenção das contas necessárias, processamento e crédito dos valores, integração dos sistemas, atendimento aos beneficiários e disponibilização dos meios necessários à movimentação dos recursos.

1.2. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, dispondo do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a migração da folha de pagamento e a abertura das contas necessárias ao seu processamento definitivo, conforme parâmetro adotado no edital utilizado como referência.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento da implantação, migração de dados, cadastramento dos usuários, abertura das contas, distribuição dos cartões e adoção das demais providências necessárias ao início e à continuidade do processamento da folha de pagamento.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com o Município, as reuniões, estudos, testes e demais procedimentos necessários à implantação da solução, promovendo as adequações em seus sistemas informatizados necessárias à integração com os sistemas utilizados pela Administração.

2. SERVIÇOS BANCÁRIOS E TARIFAS

2.1. A execução dos serviços relacionados diretamente ao objeto ocorrerá sem ônus para o Município de Camacho/MG.

2.2. Em relação às contas vinculadas ao CNPJ do Município e aos serviços bancários que não estejam abrangidos pela gratuidade inerente ao objeto, a CONTRATADA deverá conceder, no mínimo, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as tarifas fixadas pelo órgão competente, inclusive quanto às transferências bancárias, quando incidentes, conforme condição estabelecida no edital utilizado como referência.

2.3. Aos BENEFICIÁRIOS deverão ser assegurados, sem cobrança, os serviços essenciais e as gratuidades estabelecidos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN aplicável à conta utilizada para recebimento da remuneração.

2.4. A primeira via do cartão necessário à movimentação da conta deverá ser disponibilizada gratuitamente, ressalvadas as hipóteses de cobrança admitidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

2.5. Os demais produtos ou serviços bancários eventualmente contratados pelos BENEFICIÁRIOS, que não integrem o objeto nem estejam abrangidos pelas gratuidades regulamentares, observarão as condições e tarifas praticadas pela instituição financeira para seus demais clientes, mediante contratação individual e voluntária pelo interessado.

3. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E AOS BENEFICIÁRIOS

3.1. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante a execução contratual, agência física ou posto de atendimento estabelecido no Município de Camacho/MG, em conformidade com a condição de atendimento presencial definida para a contratação.

3.2. A estrutura disponibilizada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento dos servidores e demais beneficiários integrantes da folha de pagamento, especialmente durante a fase de implantação, abertura das contas e distribuição dos instrumentos necessários à sua movimentação.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar local e equipe técnica qualificada para abertura, regularização e manutenção das contas bancárias dos BENEFICIÁRIOS, bem como assegurar canais remotos e eletrônicos para realização das operações bancárias.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS que apresentem dificuldade de locomoção ou necessidades específicas, observadas as normas de acessibilidade e os procedimentos admitidos pela regulamentação bancária.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato, o Município encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico e em formato previamente ajustado entre as partes, os dados necessários à implantação e operacionalização da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

4.2. Poderão ser encaminhadas, na medida necessária à execução do objeto e observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, informações como:

a) nome do beneficiário;

b) CPF;

c) data de nascimento;

d) informações funcionais necessárias à identificação do vínculo;

e) dados remuneratórios necessários ao processamento da folha;

f) lotação, quando necessária;

g) dados de contato necessários à implantação e ao atendimento; e

h) demais informações indispensáveis à correta operacionalização do pagamento.

4.3. Caberá à CONTRATADA obter diretamente dos BENEFICIÁRIOS eventuais informações ou documentos cadastrais adicionais exigidos pela legislação ou pela regulamentação bancária para abertura e movimentação das respectivas contas.

4.4. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações recebidas e processadas, observando o sigilo bancário, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas expedidas pelo CMN e pelo BACEN.

5. ABERTURA DAS CONTAS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, os procedimentos necessários à abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos pelos BENEFICIÁRIOS.

5.2. Previamente à abertura de nova conta, a CONTRATADA deverá verificar a existência de relacionamento bancário do BENEFICIÁRIO com a instituição, mediante cruzamento dos CPFs encaminhados pelo Município, a fim de evitar abertura desnecessária ou duplicidade de contas, observada a regulamentação aplicável.

5.3. Concluído o cadastramento, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao setor responsável pela folha de pagamento do Município, por meio eletrônico seguro, os dados bancários necessários ao processamento dos créditos.

5.4. Todos os procedimentos necessários à abertura e movimentação das contas deverão ser devidamente informados aos BENEFICIÁRIOS, incluindo, conforme aplicável, cadastramento, definição de senhas, emissão e entrega de cartão e utilização dos canais eletrônicos.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura e equipe técnica especificamente para realização dos procedimentos de abertura das contas dos servidores, conforme previsto no edital utilizado como referência.

5.6. Até a conclusão da implantação definitiva da folha, a CONTRATADA deverá adotar as providências operacionais necessárias para que não haja interrupção ou atraso no pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

5.7. Nos casos de pensão alimentícia ou outras determinações judiciais incidentes sobre a folha, a CONTRATADA deverá processar os valores de acordo com as informações encaminhadas pelo Município, observando os dados bancários e demais determinações constantes do respectivo comando judicial.

5.8. É vedada a recusa injustificada de abertura da conta necessária ao recebimento da remuneração, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação ou na regulamentação bancária.

5.9. Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar para abertura ou movimentação da conta de determinado BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao Município e, em conjunto com a Administração, adotar solução legalmente admitida que assegure a efetivação do pagamento.

6. FLUXO FINANCEIRO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS

6.1. Para cada evento de pagamento, o Município encaminhará à CONTRATADA arquivo eletrônico contendo os dados necessários ao processamento da folha, incluindo, no mínimo:

a) identificação da conta do Município destinada à operacionalização do pagamento;

b) valor total da folha a ser processada;

c) quantidade e identificação dos BENEFICIÁRIOS;

d) valor individual do crédito de cada BENEFICIÁRIO; e

e) data prevista para disponibilização dos créditos.

6.2. Para fins de operacionalização, considera-se "D" a data definida pelo Município para o crédito da remuneração aos BENEFICIÁRIOS.

6.3. O fluxo operacional observará, ressalvados ajustes técnicos formalmente estabelecidos entre as partes:

a) encaminhamento, pelo Município, do arquivo eletrônico contendo as informações da folha: D-2;

b) comunicação de eventuais registros recusados ou inconsistências identificadas pela CONTRATADA: em prazo que possibilite sua correção antes da data do pagamento;

c) solicitação, pelo Município, de eventuais retenções ou alterações nos créditos constantes dos arquivos encaminhados: D-1;

d) disponibilização dos recursos financeiros necessários ao pagamento da folha: D-1;

e) crédito nas contas dos BENEFICIÁRIOS: D;

f) processamento dos registros corrigidos, rejeitados ou devolvidos: na data acordada entre as partes, de modo a minimizar qualquer atraso ao BENEFICIÁRIO; e

g) encaminhamento, pela CONTRATADA, de arquivo eletrônico de retorno contendo a confirmação dos pagamentos processados e as respectivas ocorrências.

6.4. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de validação dos arquivos recebidos e comunicar imediatamente ao Município eventuais inconsistências, rejeições ou impossibilidades de processamento, possibilitando a adoção das providências necessárias antes da data prevista para o pagamento.

6.5. Eventual indisponibilidade dos recursos financeiros sob responsabilidade do Município ou inconsistência nos arquivos encaminhados que impossibilite o processamento regular poderá implicar readequação do cronograma, devendo as partes adotar as providências necessárias para reduzir os impactos aos BENEFICIÁRIOS.

6.6. A CONTRATADA responderá pela correta execução das informações regularmente transmitidas pelo Município, não lhe sendo imputáveis erros decorrentes exclusivamente de dados incorretos, incompletos ou inexatos constantes dos arquivos encaminhados pela

Administração, desde que não tenha contribuído para o erro e que comunique tempestivamente as inconsistências passíveis de identificação.

6.7. A CONTRATADA deverá manter acompanhamento e monitoramento das ferramentas bancárias durante a implantação e após sua conclusão, realizando as adaptações necessárias à continuidade e ao adequado processamento da folha de pagamento.

7. CONTINUIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, segura e eficiente durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA manter infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o volume de informações e recursos financeiros movimentados.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de contingência e continuidade operacional capazes de reduzir riscos de interrupção, indisponibilidade ou atraso no processamento da folha.

7.3. Eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou ocorrências que possam comprometer o pagamento dos BENEFICIÁRIOS deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, com indicação das medidas corretivas adotadas e do prazo estimado para normalização.

7.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, representantes e prepostos. O edital de referência também estabelece expressamente o dever de sigilo sobre as informações obtidas durante a execução.

7.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A presente contratação **não implicará impacto orçamentário ou financeiro negativo para o Município de Camacho/MG**, uma vez que a Administração não realizará qualquer desembolso para a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento.

Ao contrário, a contratação possui natureza geradora de receita, considerando que a instituição financeira vencedora deverá efetuar pagamento ao Município, correspondente ao valor da oferta apresentada no certame, como contrapartida pela exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento durante a vigência contratual.

Dessa forma, **não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária para custeio da contratação**, devendo a receita decorrente da outorga ser contabilizada e apropriada de acordo com a classificação orçamentária e contábil aplicável pelo Município de Camacho/MG.

A modelagem adotada caracteriza-se, portanto, pela **inexistência de dispêndio municipal e pelo ingresso de receita aos cofres públicos**, decorrente da exploração econômica da folha de pagamento.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MELHOR OFERTA / MAIOR LANCE

A adoção do critério de julgamento de **maior oferta ou maior lance** mostra-se adequada à natureza e à modelagem econômica da presente contratação, uma vez que, diferentemente das contratações públicas tradicionais, **não haverá pagamento do Município de Camacho/MG à instituição financeira contratada**. Ao contrário, caberá à instituição vencedora efetuar pagamento ao Município como contrapartida pela concessão da exclusividade para gestão e processamento da folha de pagamento.

A folha de pagamento possui valor econômico para as instituições financeiras, especialmente em razão da possibilidade de estabelecimento de relacionamento bancário com os servidores e demais beneficiários. Por essa razão, a competição deve buscar não o menor desembolso pela Administração, mas a **maximização da receita pública decorrente da exploração econômica da folha**, preservadas todas as condições técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme apurado no ETP, a modelagem escolhida prevê a realização de procedimento competitivo, com estabelecimento de **valor mínimo de referência**, devendo a instituição vencedora pagar ao Município o valor correspondente à oferta apresentada. O próprio estudo conclui que, nesse contexto, o critério economicamente mais adequado é aquele que permita selecionar a proposta que proporcione **maior retorno financeiro à Administração**.

Assim, será estabelecido o valor mínimo de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, não sendo admitida proposta inferior a esse montante. A partir desse valor, as licitantes disputarão o objeto mediante a apresentação de **lances sucessivos e crescentes**, sagrando-se vencedora aquela que, atendidas integralmente as exigências de habilitação e as demais condições do Edital e deste Termo de Referência, apresentar o **maior valor a ser pago ao Município de Camacho/MG**.

A adoção do **maior lance/maior oferta** favorece, portanto, a competição entre as instituições financeiras interessadas e possibilita que o Município obtenha a maior vantagem econômica possível pela concessão da exclusividade da folha, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto compreenderá a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, em caráter de exclusividade, observadas as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

2. A CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias à implantação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, dispondo do prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para realizar a migração da folha de pagamento, abertura das contas e demais procedimentos necessários ao processamento definitivo dos créditos. O edital adotado como referência prevê expressamente esse prazo para migração e abertura das contas.

3. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento das etapas de integração, migração de dados, cadastramento dos usuários, abertura das contas, distribuição de cartões e adoção das demais providências necessárias à adequada operacionalização da folha.

4. A CONTRATADA deverá promover as adequações necessárias em seus sistemas informatizados para possibilitar a integração com os sistemas utilizados pelo Município, realizando, em conjunto com a Administração, reuniões, estudos, testes e validações necessários à implantação e ao funcionamento da solução.

5. Os serviços deverão ser executados de forma **integral, contínua, segura e eficiente**, de modo a assegurar o processamento e a disponibilização tempestiva dos créditos aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento, evitando interrupções ou atrasos que possam comprometer o pagamento das verbas remuneratórias.

6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, **agência física ou posto de atendimento no Município de Camacho/MG**, conforme exigência estabelecida para a contratação, disponibilizando estrutura e equipe adequadas ao atendimento dos beneficiários.

7. Sem prejuízo do atendimento presencial, deverão ser disponibilizados meios eletrônicos e remotos adequados para acesso e realização das operações bancárias pelos beneficiários, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN. O edital de referência prevê conjuntamente equipe para atendimento presencial e meios de acesso remoto e eletrônico.

8. A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar o funcionamento das ferramentas bancárias durante a implantação e após sua conclusão, promovendo as adaptações e correções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços.

9. A execução dos serviços ocorrerá **sem qualquer ônus para o Município de Camacho/MG**, cabendo à CONTRATADA suportar os custos necessários à implantação, integração, migração, processamento e operacionalização da folha, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas expedidas pelo CMN e pelo BACEN, bem como a legislação aplicável ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, adotando medidas destinadas a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações processadas.

11. Eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou ocorrências capazes de comprometer a execução dos serviços ou o pagamento dos beneficiários deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à correção e ao restabelecimento da normalidade.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a falhas, danos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes de sua atuação.

14. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre as informações, dados pessoais, funcionais, bancários e financeiros a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela observância dessa obrigação por seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município de Camacho/MG, aos quais caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regular execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Servidor Responsável: **ADRIANA FURTADO RODRIGUES CANDIDO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

2. Competirá ao fiscal acompanhar e verificar a regular execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dentro dos limites de sua competência, e dar ciência à Administração das ocorrências que demandem providências superiores.

3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, irregularidades ou vícios decorrentes de sua atuação, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição dos fatos verificados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência.

5. O fiscal monitorará continuamente a qualidade e a regularidade dos serviços, especialmente quanto ao correto processamento da folha de pagamento, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilização tempestiva dos créditos aos beneficiários, funcionamento dos canais de atendimento, segurança das operações e observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. A execução do contrato será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam avaliar, quando aplicável:

a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para implantação, migração, processamento e disponibilização dos créditos;

b) a regularidade e continuidade do processamento da folha de pagamento;

c) a adequação da estrutura operacional, tecnológica e de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA;

d) o funcionamento da agência física ou posto de atendimento exigido para a execução contratual;

e) a disponibilidade e adequação dos canais eletrônicos e remotos de atendimento;

f) a ocorrência de falhas, inconsistências, rejeições ou atrasos no processamento dos arquivos e dos créditos;

g) o cumprimento das normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais;

h) o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual; e

i) a qualidade do atendimento prestado aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

7. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA e estabelecer, quando cabível, prazo para correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas pertinentes.

8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual extinção contratual nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da referida Lei.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

10. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução contratual, obrigando-se a fornecer as informações, documentos, arquivos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar com todas as atividades de acompanhamento e fiscalização, sem que a atuação da Administração implique redução ou transferência das responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação, pelo Edital, por este Termo de Referência e pelo contrato.

PAGAMENTO

1. A presente contratação não implicará qualquer pagamento do Município de Camacho/MG à CONTRATADA pela execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento, uma vez que o objeto será executado sem ônus para a Administração.

2. Em razão da natureza da contratação, ocorrerá fluxo financeiro inverso ao das contratações públicas tradicionais, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento ao Município de Camacho/MG do valor correspondente à oferta apresentada no procedimento licitatório, como contrapartida pela concessão da exclusividade para gestão e processamento da folha de pagamento.

3. O valor devido pela CONTRATADA corresponderá ao valor final de sua proposta, resultante da fase competitiva do certame, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. O pagamento do valor integral da oferta vencedora deverá ser efetuado pela CONTRATADA, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do

instrumento contratual, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município de Camacho/MG a ser indicada pela Administração.

5. A comprovação do pagamento integral da oferta constituirá obrigação da CONTRATADA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao setor competente do Município para juntada aos autos do processo administrativo.

6. Não haverá emissão de nota fiscal pela CONTRATADA em desfavor do Município relativamente aos serviços objeto da contratação, uma vez que não haverá contraprestação financeira da Administração pela execução dos serviços.

7. Os custos necessários à implantação, migração, integração de sistemas, abertura e manutenção das contas, disponibilização de equipe técnica, atendimento aos beneficiários e demais providências necessárias à execução do objeto serão suportados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. A receita decorrente do pagamento da oferta financeira será apropriada e contabilizada pelo Município de Camacho/MG de acordo com a classificação orçamentária e contábil aplicável.

9. O não pagamento, pela CONTRATADA, do valor ofertado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regerem a contratação.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, tendo em vista a natureza específica da contratação, na qual não haverá pagamento periódico ou contraprestação financeira do Município de Camacho/MG à CONTRATADA pela execução dos serviços.

2. A contratação será executada sem ônus para a Administração, cabendo, ao contrário, à instituição financeira CONTRATADA efetuar o pagamento ao Município do valor correspondente à oferta apresentada no certame, como contrapartida pela concessão da exclusividade para gestão e processamento da folha de pagamento.

3. O valor ofertado pela CONTRATADA será fixo e irreajustável, não estando sujeito à atualização ou revisão em razão de variações ordinárias de mercado, alterações no número de servidores e demais beneficiários, variações no montante financeiro da folha de pagamento ou modificações nos custos operacionais da instituição financeira.

4. Pela própria natureza e modelagem econômico-financeira da contratação, não haverá previsão de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao valor da oferta paga ao Município, uma vez que a proposta apresentada pela CONTRATADA deverá considerar os riscos ordinários inerentes à exploração econômica da folha de pagamento durante o período contratual.

5. A CONTRATADA deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos, riscos, encargos e demais circunstâncias previsíveis relacionados à execução do objeto, inclusive as possíveis oscilações no quantitativo de beneficiários e no volume financeiro da folha de pagamento durante a vigência contratual.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) creditar na conta bancária indicada pelo Município de Camacho/MG o valor integral da oferta vencedora da licitação, em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, mediante depósito ou transferência bancária;

b) executar integralmente os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento, com exclusividade, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta;

c) iniciar imediatamente após a assinatura do contrato as providências necessárias à implantação da solução, concluindo a migração da folha, abertura das contas e demais procedimentos necessários ao processamento definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

d) manter agência física ou posto de atendimento no Município de Camacho/MG, conforme exigido neste Termo de Referência;

e) disponibilizar estrutura operacional e equipe técnica qualificada para atendimento ao Município e aos BENEFICIÁRIOS, especialmente durante a implantação, migração, abertura das contas e distribuição dos instrumentos necessários à movimentação bancária;

f) disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS todos os esclarecimentos necessários à abertura e movimentação das contas, inclusive quanto ao cadastramento, senhas, cartões, canais eletrônicos, portabilidade e demais procedimentos aplicáveis;

g) realizar o cruzamento dos CPFs encaminhados pelo Município com sua base de clientes, a fim de identificar os BENEFICIÁRIOS que já possuam relacionamento com a instituição e evitar a abertura desnecessária ou duplicidade de contas, observada a regulamentação aplicável;

h) responsabilizar-se pela obtenção, diretamente perante os BENEFICIÁRIOS, das informações e documentos cadastrais adicionais exigidos pela legislação e pela regulamentação bancária para abertura e manutenção das contas;

i) informar ao Município, por meio eletrônico seguro, os dados bancários necessários ao processamento da folha de cada BENEFICIÁRIO;

j) adotar, até a conclusão dos procedimentos de implantação e abertura das contas, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos pagamentos, sem ônus para o Município ou para os BENEFICIÁRIOS, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

k) efetuar os créditos nas contas dos BENEFICIÁRIOS nas datas e de acordo com os valores constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município;

l) efetuar os créditos referentes às verbas remuneratórias, indenizatórias e demais pagamentos integrantes da folha, conforme informações e comandos regularmente encaminhados pelo Município;

m) processar os arquivos eletrônicos encaminhados pela CONTRATANTE e comunicar tempestivamente as inconsistências, rejeições, exclusões ou demais ocorrências que impeçam

ou comprometam o processamento dos créditos, possibilitando sua regularização antes da data prevista para pagamento;

n) comunicar ao Município, após o processamento dos arquivos, os créditos eventualmente rejeitados ou não processados, identificando, sempre que tecnicamente possível, a causa da ocorrência;

o) disponibilizar arquivos eletrônicos de retorno e demais informações necessárias à conferência e conciliação dos pagamentos efetuados;

p) isentar o Município de Camacho/MG de tarifas ou qualquer outra remuneração diretamente relacionada aos serviços que constituem o objeto da contratação, uma vez que a operacionalização da folha ocorrerá sem ônus para a Administração;

q) assegurar aos BENEFICIÁRIOS as gratuidades e os serviços bancários essenciais previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, observadas as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência;

r) disponibilizar gratuitamente a primeira via do cartão necessário à movimentação da conta, ressalvadas as hipóteses de cobrança expressamente admitidas pela regulamentação bancária;

s) assegurar que os serviços bancários adicionais, facultativamente contratados pelos BENEFICIÁRIOS e não abrangidos pelas gratuidades regulamentares, não sejam tarifados em condições mais gravosas do que aquelas regularmente praticadas pela instituição para os demais clientes em situação equivalente;

t) assegurar aos BENEFICIÁRIOS o exercício da portabilidade salarial, promovendo a transferência dos recursos para a instituição e conta previamente indicadas pelo interessado, sem cobrança de tarifa, observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil;

u) aceitar, observadas as regras internas e a regulamentação bancária aplicável, solicitações dos BENEFICIÁRIOS para alteração da agência ou unidade de relacionamento da própria instituição responsável pelo atendimento;

v) disponibilizar canais eletrônicos e remotos para acesso, consulta e movimentação das contas, inclusive página ou aplicativo eletrônico, conforme os serviços regularmente disponibilizados pela instituição;

w) disponibilizar canal de atendimento aos BENEFICIÁRIOS para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e atendimento de ocorrências relacionadas à execução do objeto;

x) manter estrutura tecnológica, operacional e de segurança adequada ao processamento da folha, garantindo a continuidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços;

y) realizar as adequações necessárias em seus sistemas informatizados para permitir a integração com os sistemas utilizados pelo Município, promovendo reuniões, testes e validações necessários à implantação e manutenção da solução. O edital utilizado como referência atribui à instituição financeira a responsabilidade pelas adequações de sistemas e integração de dados.

z) disponibilizar equipe técnica qualificada responsável pelo acompanhamento das etapas de implantação, migração de dados, cadastramento dos usuários, distribuição dos cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.

aa) acompanhar, monitorar e, quando necessário, adaptar as ferramentas bancárias durante e após a implantação, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos serviços.

ab) responsabilizar-se pela guarda, segurança, integridade, confidencialidade e sigilo dos arquivos, dados e informações recebidos do Município ou obtidos em decorrência da execução contratual, observando a legislação relativa ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

ac) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados.

ad) corrigir, às suas expensas, as irregularidades, falhas ou omissões na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis;

ae) responsabilizar-se por todos os custos relacionados à implantação, migração, integração, abertura de contas, equipamentos, pessoal, sistemas, tecnologia, atendimento e demais providências necessárias à execução do objeto;

af) solicitar previamente ao Município autorização para eventual utilização ou adaptação de espaço físico pertencente à Administração, quando necessária à execução do objeto;

ag) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a eventuais instalações, adaptações, reformas, manutenção, funcionamento e desmobilização das estruturas bancárias que venha a instalar em imóvel pertencente ao Município;

ah) responsabilizar-se pela segurança física e eletrônica das estruturas, equipamentos e serviços bancários sob sua responsabilidade;

ai) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

aj) comunicar previamente ao Município qualquer alteração relevante na estrutura ou forma de atendimento que possa repercutir na execução do objeto, apresentando solução que assegure a continuidade e a qualidade dos serviços e preserve as condições estabelecidas na contratação;

ak) manter permanentemente atualizados, para fins de processamento dos pagamentos, os cadastros dos BENEFICIÁRIOS, de acordo com os arquivos e informações encaminhados pelo Município;

al) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

am) cumprir todas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN aplicáveis ao objeto, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

an) prestar todos os esclarecimentos, apresentar documentos e fornecer informações solicitadas pela fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto;

ao) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade do processamento da folha de pagamento;

ap) não receber qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela execução dos serviços objeto desta contratação, ressalvadas exclusivamente as relações bancárias facultativamente estabelecidas pelos BENEFICIÁRIOS quanto a produtos ou serviços não integrantes do objeto; e

aq) cumprir integralmente todas as demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) informar à CONTRATADA, no momento oportuno, os dados da conta bancária de titularidade do Município na qual deverá ser depositado o valor correspondente à oferta vencedora da licitação;

b) fornecer à CONTRATADA os dados, informações e arquivos necessários à implantação, migração e operacionalização da folha de pagamento, observadas as disposições relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

c) encaminhar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, os dados da folha de pagamento com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS;

d) disponibilizar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data prevista para o pagamento, os recursos financeiros correspondentes ao valor líquido da folha, para que sejam efetuados os respectivos créditos nas contas dos BENEFICIÁRIOS;

e) formalizar eventuais solicitações de estorno, retenção, suspensão ou reversão de créditos indevidos até o dia útil anterior à data programada para o crédito, sempre que a operação for técnica e juridicamente possível;

f) comunicar à CONTRATADA, tão logo disponha da informação, os casos de afastamento, desligamento, exoneração, falecimento ou qualquer outra alteração funcional que possa repercutir no processamento da folha de pagamento;

g) encaminhar, quando necessário, solicitação formal de reversão de valores creditados após o falecimento de BENEFICIÁRIO, acompanhada da documentação pertinente e das informações necessárias à identificação do crédito, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis;

h) regularizar, no prazo de até 10 (dez) dias, ou em prazo inferior quando necessário para assegurar o pagamento tempestivo da folha, as inconsistências apontadas pela CONTRATADA nos arquivos e informações encaminhados;

i) manter atualizados os dados cadastrais, funcionais e financeiros de sua responsabilidade necessários à adequada operacionalização da folha de pagamento;

j) informar à CONTRATADA as inclusões, exclusões e alterações dos BENEFICIÁRIOS abrangidos pela folha de pagamento;

k) disponibilizar as informações necessárias à abertura e ao cadastramento das contas, cabendo à CONTRATADA obter diretamente dos BENEFICIÁRIOS os documentos ou informações adicionais exigidos pela regulamentação bancária;

l) analisar eventuais solicitações da CONTRATADA relativas à utilização ou adaptação de espaços físicos pertencentes ao Município, quando necessárias à execução do objeto, sem que a autorização implique transferência à Administração dos custos de implantação, adaptação, funcionamento, manutenção ou segurança da estrutura bancária;

m) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

n) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção quando cabível;

o) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações de sua responsabilidade que sejam necessárias à adequada execução do objeto;

p) cumprir os prazos e procedimentos operacionais definidos neste Termo de Referência para transmissão dos arquivos e disponibilização dos recursos da folha; e

q) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante acompanhamento e verificação da regular execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações relativas à implantação da solução, migração da folha, abertura e cadastramento das contas, integração dos sistemas, disponibilização da estrutura de atendimento e demais providências necessárias ao início do processamento definitivo da folha de pagamento.

3. Para fins de recebimento provisório da implantação, o fiscal deverá verificar, especialmente:

a) a conclusão da migração da folha de pagamento no prazo estabelecido;

b) a abertura e o cadastramento das contas necessárias ao processamento dos créditos;

c) a disponibilização dos dados bancários necessários ao processamento da folha;

d) o adequado funcionamento da integração entre os sistemas da CONTRATADA e os sistemas utilizados pelo Município;

e) a disponibilização da agência física ou posto de atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

f) a disponibilização de equipe técnica e dos canais de atendimento aos BENEFICIÁRIOS;

g) a realização dos testes necessários ao processamento dos arquivos e dos créditos; e

h) o atendimento das demais condições técnicas e operacionais previstas para a implantação.

4. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências necessárias ao processamento regular e definitivo da folha de pagamento, mediante manifestação do responsável designado pela Administração.

5. Após a implantação, por se tratar de serviço de natureza continuada, o recebimento dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento permanente da execução contratual, cabendo ao fiscal verificar, a cada processamento da folha, a conformidade dos serviços prestados.

6. Durante a execução, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

a) o recebimento e o processamento adequado dos arquivos encaminhados pelo Município;

b) o cumprimento dos prazos estabelecidos para processamento e disponibilização dos créditos;

c) a efetiva disponibilização dos valores nas contas dos BENEFICIÁRIOS;

d) a comunicação tempestiva de eventuais registros rejeitados, inconsistências ou falhas;

e) a continuidade e disponibilidade dos serviços;

f) a manutenção da estrutura de atendimento exigida;

g) a regularidade dos canais eletrônicos e remotos disponibilizados;

h) o cumprimento das gratuidades e demais condições estabelecidas para o Município e para os BENEFICIÁRIOS; e

i) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA corrigir as irregularidades constatadas, sem qualquer ônus para o Município, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

8. As irregularidades que possam comprometer o pagamento dos servidores e demais BENEFICIÁRIOS deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, de modo a minimizar eventuais atrasos ou prejuízos decorrentes da falha.

9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade administrativa ou profissional pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. O recebimento do objeto observará, no que couber, o art. 140 da Lei Nacional nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização durante toda a vigência contratual

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 117, cabendo à Administração acompanhar e controlar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da Lei Nacional nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora ADRIANA FURTADO RODRIGUES CANDIDO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, formalmente designada pela Administração, sem prejuízo da designação de gestor do contrato ou de outros agentes públicos necessários ao acompanhamento da contratação.

4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

5. O acompanhamento da execução deverá abranger, especialmente:

a) o cumprimento do prazo estabelecido para implantação, migração da folha e abertura das contas;

b) a adequada integração dos sistemas da CONTRATADA com os sistemas utilizados pelo Município;

c) o correto recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município;

d) a disponibilização tempestiva dos créditos nas contas dos servidores e demais BENEFICIÁRIOS;

e) a comunicação e solução de eventuais inconsistências, rejeições ou falhas verificadas no processamento da folha;

f) a manutenção da agência física ou posto de atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) a disponibilidade e o adequado funcionamento dos canais de atendimento presencial, eletrônico e remoto;

h) a observância das condições de gratuidade e das demais regras aplicáveis aos serviços bancários integrantes do objeto;

i) o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais;

j) a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

k) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6. A CONTRATADA deverá manter representante ou equipe responsável pela interlocução com o Município, especialmente para tratamento das questões relacionadas ao processamento da folha, integração de sistemas, abertura e manutenção das contas, atendimento dos BENEFICIÁRIOS e solução de ocorrências operacionais.

7. Constatada qualquer irregularidade na execução, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias à sua correção e fixando prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência.

8. As falhas que possam ocasionar atraso, interrupção ou incorreção no pagamento dos servidores e demais BENEFICIÁRIOS deverão receber tratamento prioritário e ser solucionadas imediatamente pela CONTRATADA, de modo a minimizar os impactos decorrentes da ocorrência.

9. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhará os registros realizados durante a execução, adotando ou propondo as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos, informações, arquivos e relatórios relacionados à execução do objeto que forem solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato.

12. A fiscalização realizada pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

13. O descumprimento das obrigações contratuais será formalmente registrado e poderá ensejar notificação da CONTRATADA e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14. Durante toda a vigência contratual, a Administração deverá avaliar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços prestados, adotando as providências necessárias para impedir a deterioração dos níveis de serviço exigidos.

15. Ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição da folha de pagamento, fornecendo as informações e adotando as providências sob sua responsabilidade necessárias para assegurar a continuidade dos pagamentos e evitar prejuízos aos servidores e demais BENEFICIÁRIOS.

VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante justificativa e formalização de termo aditivo, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

2. A fixação do prazo inicial de vigência em 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, considera a natureza contínua dos serviços e as características específicas da contratação, bem como o fato de que os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento serão prestados sem ônus para o Município de Camacho/MG.

3. Ao contrário das contratações que implicam dispêndio de recursos públicos, a presente contratação proporcionará ingresso de receita aos cofres municipais, decorrente do pagamento, pela instituição financeira CONTRATADA, do valor ofertado no procedimento licitatório como contrapartida pela exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento.

4. O prazo inicial estabelecido mostra-se compatível com a natureza e as características da contratação, possibilitando a continuidade e a estabilidade da solução e considerando a necessidade de implantação, migração e integração dos sistemas, abertura das contas, estruturação do atendimento e manutenção dos serviços bancários durante o período contratual. Eventual prorrogação dependerá da demonstração de sua vantajosidade para a Administração, mediante avaliação das condições técnicas, operacionais e econômicas vigentes à época, inclusive quanto à adequação da contrapartida financeira devida ao Município em razão do período adicional de exclusividade, de modo a assegurar que a continuidade da contratação permaneça conveniente e economicamente favorável ao interesse público.

5. Durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a estrutura operacional, tecnológica e de atendimento necessária ao integral cumprimento das obrigações assumidas. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de manifestação expressa e devidamente motivada da Administração, precedida das avaliações pertinentes e da verificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Lei Nacional nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, devendo ser asseguradas, quando necessárias, as medidas de transição destinadas a evitar interrupção ou prejuízo ao processamento da folha de pagamento.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

1. Com a presente contratação, o Município de Camacho/MG pretende assegurar a gestão e o processamento da folha de pagamento de forma contínua, segura, eficiente e tempestiva, garantindo a regular disponibilização das remunerações aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação.

2. Espera-se alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

a) assegurar a continuidade e a regularidade do processamento da folha de pagamento durante toda a vigência contratual;

b) garantir que os créditos referentes às remunerações e demais verbas integrantes da folha sejam disponibilizados aos beneficiários nos valores e datas definidos pelo Município;

c) reduzir os riscos de atrasos, inconsistências, falhas operacionais e indisponibilidades capazes de comprometer o pagamento dos servidores e demais beneficiários;

d) contar com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e dotada de capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto;

e) assegurar adequada integração entre os sistemas utilizados pelo Município e pela instituição financeira contratada, proporcionando maior segurança, agilidade e confiabilidade no processamento das informações;

f) assegurar estrutura adequada de atendimento aos beneficiários, inclusive mediante agência física ou posto de atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, além da disponibilização de canais eletrônicos e remotos;

g) proporcionar aos servidores e demais beneficiários acesso adequado às respectivas contas e aos instrumentos necessários à movimentação dos valores recebidos;

h) assegurar o exercício da portabilidade salarial e a observância das gratuidades e demais direitos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN;

i) garantir a proteção dos dados pessoais, funcionais, bancários e financeiros tratados durante a execução contratual, mediante observância das normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados;

j) aprimorar a eficiência administrativa relacionada ao processamento da folha, mediante utilização de procedimentos eletrônicos, padronização de rotinas, integração de sistemas e definição clara das responsabilidades das partes;

k) assegurar a execução dos serviços sem ônus para o Município de Camacho/MG, evitando dispêndio de recursos públicos com a operacionalização da folha; e

l) proporcionar vantagem econômica à Administração, mediante ingresso de receita decorrente do pagamento da oferta apresentada pela instituição financeira vencedora, como contrapartida pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento.

3. Sob o aspecto econômico, pretende-se obter receita de, no mínimo, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente ao valor mínimo estabelecido para a oferta, podendo o resultado financeiro ser superior em decorrência da disputa entre as instituições participantes do certame.

4. O resultado esperado consiste, portanto, na conjugação de eficiência operacional, segurança, continuidade e qualidade dos serviços bancários com a obtenção da maior vantagem econômica possível para o Município, sem comprometimento da adequada prestação dos serviços aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 27/08/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

RAQUEL ALVES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VALDENICE MARIA RODRIGUES
DIRETORA DE COMPRAS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMACHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.726/0001-51, com sede na Praça Padre Alberto, 208, centro, Camacho/MG, CEP: 35.555-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO LAMOUNIER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o N° _____ e portador da CI _____, residente e domiciliado na Rua Dona Vitalina, 229, Centro, Camacho-MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos, vinculados aos autos do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 067/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **prestação de serviços por instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município**, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026; e

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Pela concessão da exclusividade para a gestão e o processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R$ _____ (_____), correspondente à oferta financeira final apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2026.

2.2. O valor estabelecido no item 2.1 constitui a contrapartida financeira devida pela CONTRATADA ao Município em razão da exploração econômica da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, não se confundindo com remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. A execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o Município de Camacho/MG, não sendo devido à CONTRATADA pagamento, remuneração, tarifa, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação financeira pela Administração em razão da operacionalização da folha de pagamento.

2.4. A contratação compreende o seguinte item:

Item	Descrição	Quantidade	Valor da oferta financeira
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município.	01 serviço	R$_____

2.5. O objeto constitui solução integrada e indivisível, correspondendo o quantitativo formal da contratação a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG.

2.6. O dimensionamento operacional e econômico da contratação está relacionado ao número de beneficiários/CPFs integrantes da folha de pagamento e ao volume financeiro movimentado, conforme informações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação.

2.7. Os quantitativos de servidores e demais beneficiários, bem como os valores bruto e líquido da folha de pagamento informados no procedimento licitatório, possuem caráter referencial e correspondem à realidade existente no momento do levantamento.

2.8. Durante a vigência contratual, o número de beneficiários e os valores movimentados pela folha poderão sofrer acréscimos ou reduções em decorrência de admissões, nomeações, exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais próprias da Administração.

2.9. As variações previstas no item anterior não modificarão o quantitativo formal do objeto, que permanecerá correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento, nem afastarão as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.10. O valor da oferta financeira estabelecido no item 2.1 é aquele resultante do procedimento licitatório e vincula integralmente a CONTRATADA, não podendo ser reduzido em razão de variações ordinárias no quantitativo de beneficiários ou no volume financeiro da folha ocorridas durante a execução contratual, observadas as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

2.11. Integram a execução do objeto todos os serviços, procedimentos, estruturas e recursos necessários à adequada operacionalização da folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ainda que não reproduzidos integralmente nesta cláusula.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: ..... Unidade vinculada: ..... Cargo/Função: ..... Matrícula nº.: ..... Telefone para contato: ..... e-mail para contato: .....

3.2. As regras de fiscalização são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 35/2026 do Pregão Eletrônico nº 15/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 067/2026.

4 – PAGAMENTO

4.1. As regras quanto ao pagamento são as previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 35/2026 do Pregão Eletrônico nº 15/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 067/2026.

5 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Não haverá reajuste do valor da oferta financeira apresentada pela CONTRATADA, uma vez que o montante ofertado no procedimento licitatório corresponde à contrapartida financeira devida ao Município de Camacho/MG pela concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento durante toda a vigência contratual.

5.2. Não será admitida revisão, redução ou recomposição do valor da oferta financeira em razão de variações ordinárias no número de servidores e demais beneficiários integrantes da folha de pagamento, no volume financeiro movimentado ou em decorrência de admissões, nomeações,

exonerações, rescisões, aposentadorias, falecimentos, criação ou extinção de vínculos e demais alterações funcionais ocorridas durante a vigência contratual.

5.3. As variações referidas no item anterior integram a dinâmica ordinária da folha de pagamento municipal e foram previamente consideradas na modelagem da contratação, não alterando o quantitativo formal do objeto, correspondente a 01 (um) serviço de gestão e processamento da folha de pagamento.

5.4. A CONTRATADA não poderá pleitear redução, restituição ou compensação, total ou parcial, do valor da oferta financeira sob o fundamento exclusivo de alteração do número de beneficiários ou do montante financeiro da folha de pagamento durante a execução contratual.

5.5. Ressalvam-se exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro cuja observância seja obrigatória por força da Lei Nacional nº 14.133/2021, quando efetivamente caracterizados os respectivos pressupostos legais, não podendo o presente instrumento afastar direitos ou deveres decorrentes de norma de caráter cogente.

6 – PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Contrato, passível de rescisão contratual;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Município, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Município ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.19. É da competência do Município de Camacho/MG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e das disposições previstas neste Contrato e no Edital.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo inicial de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante justificativa e formalização de termo aditivo, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da prorrogação para o Município, consideradas as condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, inclusive quanto à adequação da contrapartida financeira devida em razão do período adicional de exclusividade, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2. A adoção do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, justifica-se pela natureza e pelas características da contratação, que envolve a concessão, com exclusividade, da gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, demandando da CONTRATADA procedimentos de

implantação, migração, integração de sistemas, abertura e cadastramento de contas, disponibilização de estrutura de atendimento e demais providências necessárias à operacionalização da solução.

7.3. Durante todo o período de vigência, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços, mantendo as condições necessárias ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.4. A vigência contratual não se confunde com os prazos específicos estabelecidos para implantação, migração e início da efetiva operacionalização da folha de pagamento, os quais deverão observar as condições e os cronogramas previstos no Termo de Referência.

7.5. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do Contrato.

8 – NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 35/2026 do Pregão Eletrônico nº 15/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 067/2026.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A presente contratação não acarretará despesa para o Município de Camacho/MG, razão pela qual não haverá necessidade de indicação de dotação ou de recursos orçamentários destinados ao custeio da execução contratual.

12.2. Os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento serão executados sem ônus para o CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento à CONTRATADA pela operacionalização do objeto.

12.3. Em contrapartida à concessão da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, a CONTRATADA efetuará pagamento ao Município de Camacho/MG correspondente ao valor da oferta financeira vencedora apresentada no procedimento licitatório.

12.4. Dessa forma, a contratação não implica realização de despesa orçamentária pelo CONTRATANTE, mas ingresso de receita decorrente da contrapartida financeira assumida pela CONTRATADA, a ser contabilizada e registrada de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

13 – PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Nacional nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados e informações a que tiverem acesso em decorrência da licitação, da celebração e da execução deste Contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução dos serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG e ao cumprimento das respectivas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

14.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais recebidos ou acessados em decorrência da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, observadas as competências e responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável e pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN e Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o tratamento dos dados pessoais observe os princípios e requisitos previstos na LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais e das informações financeiras processadas no âmbito da execução contratual, observando, ainda, as normas relativas ao sigilo bancário e à segurança da informação.

14.7. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos empregados, agentes, prepostos e demais profissionais da CONTRATADA cuja atuação seja necessária à execução do objeto, os

quais deverão estar sujeitos a deveres de confidencialidade e às normas internas de segurança e proteção de dados da instituição.

14.8. É vedada a utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE para finalidade incompatível com a execução deste Contrato ou com as obrigações legais e regulatórias da CONTRATADA.

14.9. A CONTRATADA não poderá compartilhar ou disponibilizar a terceiros os dados pessoais recebidos em razão da execução contratual, salvo quando necessário ao cumprimento do objeto, de obrigação legal ou regulatória, de determinação de autoridade competente ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

14.10. Quando o compartilhamento de dados com terceiros for necessário à execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para assegurar a observância da legislação de proteção de dados pessoais e dos requisitos de segurança e confidencialidade aplicáveis.

14.11. A CONTRATADA deverá manter registros adequados das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando exigidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

14.12. A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, quando solicitado e observados os limites legais, as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá colaborar, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, com o atendimento das solicitações formuladas pelos titulares de dados e das requisições emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outras autoridades competentes.

14.14. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos e comunicar o CONTRATANTE, sem demora injustificada, quando o incidente puder afetar os dados ou informações tratados no âmbito da relação contratual.

14.14.1. A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis, a descrição da natureza do incidente, os dados pessoais potencialmente afetados, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências implementadas ou previstas para sua mitigação.

14.14.2. A comunicação ao CONTRATANTE não afasta as obrigações próprias da CONTRATADA perante a ANPD, os titulares dos dados, o Banco Central do Brasil ou outras autoridades competentes, quando exigidas pela legislação ou regulamentação aplicável.

14.15. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de conservação, inclusive aquelas decorrentes de obrigações legais, regulatórias, contratuais, bancárias ou relacionadas ao exercício regular de direitos.

14.16. As obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção dos dados pessoais que, por sua natureza, devam permanecer após o término da relação contratual subsistirão mesmo após a extinção deste Contrato.

14.17. Cada parte responderá, na medida de sua atuação e responsabilidade, pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e contratuais cabíveis.

14.18. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais relativas à execução dos serviços, implantação e operacionalização da folha de pagamento, obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, fiscalização e gestão contratual, recebimento do objeto, sanções administrativas e demais condições aplicáveis à contratação encontram-se estabelecidas neste Contrato e no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 35/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 067/2026.

16.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 35/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive sua oferta financeira final, e os demais documentos que integram o Processo de Contratação nº 067/2026.

16.3. O modelo de gestão e fiscalização do contrato, bem como os procedimentos relativos ao acompanhamento e recebimento do objeto, observarão as disposições constantes do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

16.4. O CONTRATANTE poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.5. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021, devendo ser formalmente justificadas e instruídas no respectivo processo administrativo.

16.6. Considerando as características específicas desta contratação, cujo objeto corresponde a 01 (um) serviço integrado de gestão e processamento, com exclusividade, da folha de pagamento municipal, e cuja execução ocorrerá sem ônus para o Município mediante pagamento de contrapartida financeira pela CONTRATADA, eventual alteração contratual deverá observar a natureza e a modelagem econômico-financeira do ajuste, não sendo admitida

aplicação automática de percentuais de acréscimo ou supressão sobre o valor da oferta financeira apresentada no certame.

16.7. A eventual alteração do número de servidores e demais beneficiários integrantes da folha de pagamento ou do volume financeiro mensal movimentado, decorrente da dinâmica funcional da Administração, não caracterizará, por si só, alteração do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pela gestão e processamento integral da folha durante a vigência contratual, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

16.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regular autorização para funcionamento e exercício das atividades necessárias à execução do objeto perante o Banco Central do Brasil – BACEN.

16.9. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não importará novação ou renúncia de direito, permanecendo íntegra a possibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas e de adotar as medidas legal e contratualmente cabíveis.

16.10. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, quando pertinentes, e as demais normas aplicáveis à contratação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, serão observadas as regras previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições específicas constantes do Edital e do Termo de Referência.

16.12. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização ou quando necessário à adequada instrução e fiscalização do contrato.

16.13. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato é firmado pelas partes, após lido e considerado conforme, produzindo seus efeitos jurídicos na forma estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável.

Camacho, ____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMACHO
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	**CPF:**
	RG:
EMAIL:	**TEL.:**

1. DA PROPOSTA

Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 35/2026 do Pregão Eletrônico nº 15/2026, autorizado pelo Processo de Contratação nº 067/2026:

Item	Descrição	Quantidade	Valor da oferta financeira
01	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para operar, com exclusividade, os serviços de gestão e processamento da folha de pagamento do Município de Camacho/MG, abrangendo os servidores e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com a Administração durante a vigência contratual, sem ônus para o Município.	01 serviço	R$ _____

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Pregão supramencionado.

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Proponente
Nome:
Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO APP ELETRÔNICO

O Sistema SH3 é inteiramente gratuito ao licitante, não tendo o mesmo que pagar taxas ou comissões para o provedor da plataforma **https://camacho.licitapp.com.br/**

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3.

Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: **https://camacho.licitapp.com.br/**;

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: https://camacho.licitapp.com.br//novoUsuario. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (ser for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada à senha do fornecedor.

OBS.: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: https://camacho.licitapp.com.br/, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR**) e realizar o login com a opção **fornecedor, CNPJ e senha** cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs.: *Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).*

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante.

Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: **https://camacho.licitapp.com.br/**, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE**) e realizar o login com a opção **Usuário/Representante, CPF e senha** cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: 1. *Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:*

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS.: 2: *Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.*

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (proposta escrita/declarações/documentações) o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será PREENCHIDA A PROPOSTA, enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou e anexadas às documentações.

Ao acessar a plataforma https://camacho.licitapp.com.br/ o USUÁRIO notará que ao lado esquerdo da tela, estão disponibilizados manuais (tutorial), que poderão ser examinados a qualquer momento para consulta e saneamento de dúvidas.

Em caso de dúvidas ou qualquer tipo de ocorrência/erro durante as fases do pregão eletrônico, o representante deverá consultar a página da Central de Ajuda/Instruções disponível em https://ajuda.licitapp.com.br

Havendo dúvidas ou para obter mais informações, o interessado poderá contatar o Departamento de Licitações. **Em caso de ligação, é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação**.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema não aceita anexar documento com título utilizando caracteres especiais, como por exemplo: ponto, acento circunflexo, cedilha, til, @, aspas, e etc.

Aviso 2: O sistema opera com **4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,0000 (um mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

Aviso 3: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 4: Esteja atento a **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em **ASSINAR** o Comprovante referente ao envio da proposta e das documentações de credenciamento. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: *Quando assinar este COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.*